



Protocolo de Cooperação

(alínea o, do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal de Ribeira Brava, contribuinte número 511 236 417, representado pelo seu Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, casado, residente ao sítio do Vale, freguesia e concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, que legalmente representa, devidamente autorizado por deliberação camarária de 22 de outubro de 2013.

Segundo Outorgante:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, com sede na Estrada Regional 104, n.º 3 Ponte Vermelha, 9350-203 da freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 032 382, representada pelo seu Presidente José Paulo Santos Andrade, residente na Rua de São Pedro, Edifício Belo Vale, Porta n.º 7, 1.ºH, 9350-212 da freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração de um **Protocolo de Colaboração** o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 28 de janeiro de 2016.

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cooperação financeira entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Clausula 2ª

(Objectivo)

O objectivo visado pelo presente protocolo é:

- a) Apoio às populações nas missões de socorro e prevenção;
- b) Defesa do meio Ambiente;
- c) Abastecimento de água às populações em situação de necessidades, quando solicitado pelo Município de Ribeira Brava;
- d) Apoio, com pessoal, viaturas e maca, nos jogos oficiais ou outras actividades desportivas organizadas pelo primeiro outorgante e quando solicitadas por este.
- e) Desobstrução dos ribeiros e ribeiras e sargetas;
- f) Apoio na lavagem dos arruamentos municipais, podendo o Município de Ribeira Brava colaborar com o condutor, seu funcionário, quando não houver capacidade de resposta pelo segundo outorgante;
- g) Transporte gratuito dos funcionários camarários em situação de doença para os Centros de Saúde, Hospitais e centros de Reabilitação, desde que os mesmos não estejam abrangidos e ou inscritos em nenhum subsistema de saúde;
- h) Fornecimento de outros tipos de serviços prestados pelo segundo outorgante em que o primeiro outorgante seja responsável directo pelas actividades inerentes, e desde que exista a capacidade de resposta e não seja colocado em causa o desempenho e o bom funcionamento dos serviços de emergência;
- i) Representação da Cooperação em actividades promovidas pelo primeiro outorgante, desde que não seja colocado em causa o normal desempenho e a capacidade de resposta às situações de emergência;
- j) Representação com dois elementos da cooperação no hastear das Bandeiras e Sessão Solene do dia do concelho.
- k) Recolha de canídeos e gatídeos fora do Horário de Funcionamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 3ª

(Subvenções financeiras)

Ao primeiro outorgante cabe financiar a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, nos seguintes termos mediante resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, e resolução n.º 1640/2004 de 3 de dezembro.

1 – **Cento e setenta e quatro mil euros (174.00,00 €) anuais**, a serem atribuídos em prestações mensais no valor de **catorze mil e quinhentos euros (14.500,00€)**, até ao dia trinta de cada mês.

2 – Em caso de mútuo acordo, e desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª

(Outras formas de apoio)

O Primeiro outorgante apoia ainda o segundo outorgante nas seguintes formas:

- a) Cedência de uma sala para serviços municipais de Protecção Civil “Plano de Emergência”
- b) Acompanhar a execução financeira deste Protocolo;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos previstos neste protocolo;

Cláusula 5ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de um ano, (janeiro a dezembro do ano de dois mil e dezasseis).

Cláusula 6ª

(Gestão e aplicação dos apoios)

1 – É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objectivos visados.

2 - O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório global das actividades realizadas, bem como, um relatório anual comprovativo da boa aplicação das verbas atribuídas, até ao final do ano seguinte, a que se referem os mesmos, bem como plano de actividades para o ano em curso.

Cláusula 7ª
(Penalizações)

1 – O incumprimento culposo por parte do segundo outorgante do estabelecido no presente protocolo confere ao primeiro outorgante os seguintes direitos:

- a) Reduzir proporcionalmente o seu financiamento
- b) Reaver total ou parcialmente as quantias atribuídas se verificar a sua utilização em desacordo com os objectivos do presente protocolo;
- c) Rescindir o presente protocolo.

Cláusula 8ª
(Casos Omissos)

1 – Os casos omissos no presente protocolo serão objecto de acordo entre os outorgantes.

2 – Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Cláusula 9ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo têm dotação orçamental na classificação económica 040701.

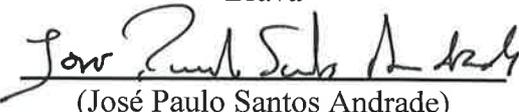
Ribeira Brava, 29 de janeiro de 2016

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Presidente
da
Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Ribeira
Brava



(José Paulo Santos Andrade)